



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 010/2022

PL 0141/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Exceientíssimo Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto à apreciação e deliberação, para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei nº 010/2022.

É a presente para submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE 10,18% (DEZ VÍRGULA DEZOITO POR CENTO) A SER ACRESCIDO AO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar a remuneração dos Agentes de Combate as Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde ao Piso Salarial Nacional definido na Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Ante o exposto, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos Ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Sendo só para o momento, reitero a V.Excia e dignos pares, votos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, 03 de fevereiro de 2022.


Marcondes de Holanda Lucá
Prefeito Municipal

Realizado em
04/02/2022
Esteliane Rodrigues

Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampos, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Choró, Marcondes de Holanda Jucá, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Choró, o seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do Município de Choró, em 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) a ser acrescido ao piso salarial mínimo vigente de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O reajuste do piso salarial das categorias de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias a que se refere o artigo anterior será retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendida por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada em Lei Orçamentária Anual vigente e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente Lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos financeiros, a contar de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, ao 03 de fevereiro de 2022.


Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal
Paço Municipal Expedito Quirino Borges
Av. Coronel João Paracampus, 1410 – Alto do Cruzeiro
CEP: 63.950-000 - Choró – Ceará
CNPJ: 63.386.627/0001-42